COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 185, DE 2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 2021

PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 23.10.2013.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto apresentado pelo executivo visa alterar a Lei Complementar nº 73, de 28.10.2013.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal tem como justificativa:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo retirar a restrição existente no art. 1º no que tange à possibilidade de parcelamento dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a Construção Civil.

Esta alteração visa garantir e proporcionar aos devedores do ISSQN incidente sobre a Construção Civil os mesmos benefícios tributários concedidos, de forma permanente, aos demais devedores de tributos municipais. Bem ainda, proporciona a recuperação de tal crédito tributário pela Fazenda Municipal.

RECEBIDO EM:
11/09/21 às ___:___
DIRETORIA LEGISLATIVA

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, sendo o executivo municipal autor do projeto, verifica-se que não há óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do amigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de setembro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC